



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2019

Dispõe sobre a majoração do valor do Cartão Alimentação e outras providências correlatas.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA**, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, por seus representantes legais, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei Decretou e eu **RUBENS FERNANDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar para R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor do Cartão Alimentação que será concedido para os servidores ativos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turiúba, bem como, aos membros do Conselho Tutelar e para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Turiúba.

Art. 2º - Para que o servidor ativo e membro do Conselho Tutelar passam a ter direito ao prêmio do Cartão Alimentação de que trata o caput do artigo primeiro, será utilizado o critério de assiduidade não podendo o servidor ausentar-se dos serviços por mais de 1 (um) dia durante o mês.

Parágrafo 1º – Para o efeito do artigo 2º, será considerado ausência ao trabalho, as faltas justificadas, injustificadas, as faltas médicas, a licença de saúde, com exceção das faltas por acidente de trabalho, casos de cancerologia, doenças contagiosas e também os casos previstos no artigo 88 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo 2º – Nos casos de cirurgia e internação comprovada, os primeiros 30 (trinta) dias serão abonados para efeitos de direito ao Cartão Alimentação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 29 de janeiro de 2019.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
-Secretário-